



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023**  
**JUSTIFICATIVA Nº 16/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de Gerenciamento e Suporte no Controle de Combustível da Frota da Secretaria Municipal de Saúde de Malhada dos Bois/SE, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe em seu quadro funcional profissional habilitado para esse tipo de serviço.

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta;

**II – Razão da Escolha do Executante**

O Senhor **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS** foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

**III – Justificativa do Preço**

*Renato*

*Renato*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 22

Ass.: [Assinatura]

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada do Senhor **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS**, com o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por um período de 12 (doze) meses, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles que foram apresentados.

"*Ex positis*", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº. Senhor Gestor Municipal de Malhada dos Bois/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Malhada dos Bois/Se, 29 de dezembro de 2022.

[Assinatura]

**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
Secretária Municipal de Saúde